

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO**

SUZANA DE ASSIS BRASIL MENDES

**RESPONSABILIDADE CIVIL NA RUPTURA DA SOCIEDADE
CONJUGAL À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA**

Porto Alegre

2007

SUZANA DE ASSIS BRASIL MENDES

**RESPONSABILIDADE CIVIL NA RUPTURA DA SOCIEDADE
CONJUGAL À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção de título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto

Porto Alegre

2007

SUZANA DE ASSIS BRASIL MENDES

**RESPONSABILIDADE CIVIL NA RUPTURA DA SOCIEDADE
CONJUGAL
À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do Grau de Mestre, pelo Programa de Pós-graduação em Direito, na área de Direito de Processo Civil, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em 30 de agosto de 2007.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto

Profa. Dr. Elaine Harzheim Macedo

Prof. Dr. Ricardo Aronne

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à minha família para a qual devo tudo o que tenho e, principalmente, tudo que sou. Acredito que é, através da família, que se desenvolvem os principais valores, entre eles o ético-emocional. Por este e tantos outros valores absorvidos na família, seja ela biológica ou espiritual, constrói-se o " pilar ético", lastro do livre-arbítrio, bússola das decisões. A partir disso, cada um torna-se responsável por seus atos e, inexoravelmente, condenado a responder por eles.

Agradeço, especialmente, ao Professor Doutor Eugênio Facchini Neto, orientador do presente trabalho. Graças ao seu notável brilhantismo, na área de responsabilidade civil, suas críticas construtivas, suas sugestões, sua dedicação, sua humildade, apreço, paciência e por ter-me despertado um espírito mais crítico, foi possível concluir a presente dissertação.

Cordialmente, agradeço aos ilustres doutores, docentes que me oportunizaram não só o aprendizado, mas, mormente, fizeram-me enxergar que não existe um limite para o conhecimento, muito menos uma verdade absoluta, pois a vida constitui-se em um eterno e constante aprendizado.

RESUMO

A vida em sociedade requer respeito aos direitos dos demais, principalmente, se forem membros da família. Nesse sentido, o presente trabalho tem como escopo demonstrar a necessidade de proteção, via responsabilidade civil, ao consorte ou companheiro que teve a sua dignidade violada por razões relacionadas à vida conjugal. No novo modelo civil-constitucional de Direito de Família, fundado nos princípios da igualdade, da liberdade e da dignidade humana, é inadmissível qualquer violação aos direitos da personalidade e da dignidade humana na esfera das relações familiares. Ante a inexistência de dispositivo legal específico em matéria de Direito de Família, diante do dano à dignidade da pessoa humana, na ruptura da sociedade conjugal, deve-se, como em qualquer outra relação civil, garantir a devida reparação pelos danos causados ao cônjuge ou consorte. Enfim, com base nessas premissas, demonstra-se que a responsabilidade civil pode ser aplicada, também, na ruptura da sociedade conjugal, não só como sanção, mas, principalmente, como forma pedagógica para dissuadir ofensas praticadas na relação entre cônjuges e companheiros, em observância ao princípio maior da dignidade humana.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Ruptura da sociedade conjugal. Dignidade humana.

ABSTRACT

Life in society requires respect to the right of the others, mainly if they are members of a family. In this sense, this paper aims to demonstrate the need of human person's dignity protection, by the civil responsibility, regarding the partner or spouse who had his/her dignity violated for reasons related to their union. It will be analyzed that in the new civil-constitutional model of Family Law, based on the principles of equality, liberty and human dignity, it is no long admissible any violation to the rights of the personality and human dignity in the family relations. It will be demonstrated that since the Family Law does not offer a specific sanction to protect any offense against human dignity in the dissolution of the marriage or stable union, the damages caused to the spouse or companion must be repaired, like in any other civil relation. At least, based on these premises, we intend to demonstrate that the civil responsibility can also be applied in the dissolution of the marriage or stable union, not only as a sanction, but mainly as a pedagogical measure to dissuade the offenses by the spouses and companions, regarding the supreme principle of the human dignity.

Key words: Civil responsibility. Marriage or stable union dissolution.
Human dignity.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 UMA ABORDAGEM CIVIL – CONSTITUCIONAL DO NOVO DIREITO DE FAMÍLIA	10
2.1 EVOLUÇÃO E REPERSONALIZAÇÃO DO DIREITO DE FAMÍLIA.....	10
2.2 O PRINCÍPIO DA IGUALDADE NO DIREITO DE FAMÍLIA.....	15
2.3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NO DIREITO DE FAMÍLIA ..	17
2.4 O DIREITO DA PERSONALIDADE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NO DIREITO DE FAMÍLIA	20
3 A CULPA NA RUPTURA DA SOCIEDADE CONJUGAL.....	24
3.1 A MITIGAÇÃO DA CULPA NAS SANÇÕES DERIVADAS DA RUPTURA DA SOCIEDADE CONJUGAL	31
3.1.1 Alimentos	32
3.1.2 Guarda dos Filhos	33
3.1.3 Patronímico Marital	34
4 ARGUMENTOS DESFAVORÁVEIS A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL NA RUPTURA DA SOCIEDADE CONJUGAL	37
4.1 MONETARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES AFETIVAS.....	39
4.2 CONTRARIEDADE À MORAL E AOS BONS COSTUMES	41
4.3 CARÁTER INDENIZATÓRIO DOS ALIMENTOS	42
4.4 AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL ESPECÍFICO	44
5 RESPONSABILIDADE CIVIL NA RUPTURA DA SOCIEDADE CONJUGAL	50
5.1 RESPONSABILIDADE CIVIL: UMA BREVE NOÇÃO À LUZ DO	

NOVO CÓDIGO CIVIL	51
5.2 RESPONSABILIDADE CIVIL E A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA RUPTURA DA SOCIEDADE CONJUGAL	55
5.3 RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO MORAL NA RUPTURA DA SOCIEDADE CONJUGAL.....	58
5.4 RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS DANOS DERIVADOS DA RUPTURA DA SOCIEDADE CONJUGAL	65
5.4.1 Dever de Fidelidade Recíproca	67
5.4.2 Dever de Vida em Comum no Domicílio Conjugal	74
5.4.3 Dever de Mútua Assistência	76
5.4.4 Dever de Sustento, Guarda e Educação dos Filhos	77
5.4.5 Respeito e Consideração Mútuos	79
5.4.6 Outros Deveres	81
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS	88

1 INTRODUÇÃO

Não se olvida que o tema da responsabilidade civil é instigante, mais ainda se aplicado ao Direito de Família, especificamente na ruptura da sociedade conjugal, tema do presente estudo. A expansão da responsabilidade civil pelo Direito de Família é enfrentada com acuidade na doutrina e jurisprudência nacional, tendo em vista, entre outros, o receio de monetarizar as relações afetivas, como se analisará no estudo.

Diante de uma abordagem civil-constitucional do Direito de Família, ver-se-á que, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consagra-se uma nova tábua axiológica que altera os fundamentos de validade dos institutos tradicionais do Direito Civil. Nesse quadro, a dignidade da pessoa humana, o princípio da igualdade e os direitos da personalidade tornaram-se fundamentos da República.

A partir de então, todas as relações do Direito Civil, antes circunscritas à esfera privada, passaram a ser revistas e funcionalizadas de acordo com os valores definidos pela Constituição Federal. O principal enunciado da Constituição, hoje, não enaltece a subordinação da pessoa aos interesses da família, mas realça o valor da pessoa humana que participa da família, os cônjuges, companheiros, pais, filhos, parentes.

Em capítulo específico, analisar-se-á que se entende inviável tentar “culpar” um cônjuge ou companheiro pela dissolução da sociedade conjugal, quando o seu fim dá-se pela ausência de afeto. Com efeito, em certas situações, o Direito, por si só, não basta para encontrar respostas para todos os conflitos envolvendo os membros de uma família. Para tanto, far-se-á uma breve análise jus psicológica sobre o tema, demonstrando-se que o sentimento de culpa tem efeito desintegrador da

personalidade, pois, além de destruir a dignidade do indivíduo, corrói o seu senso de *self*.

Com certeza, ninguém é obrigado a conviver com alguém; ademais, é para resolver a falência afetiva da relação que existem os institutos da separação e do divórcio. Entretanto, a partir do momento em que se opta a conviver com alguém, é seu dever tratá-lo com dignidade, e a dignidade da pessoa humana está atrelada não somente ao cumprimento dos deveres conjugais, mas, principalmente, ao amparo da entidade familiar.

Nesse diapasão, demonstrar-se-á que as sanções oferecidas pelo Direito de Família – alimentos, patronímico, guarda dos filhos – não mais penalizam a ocorrência de infração dos deveres conjugais, nem se confundem com as hipóteses de procedimento ilícito, violadores da dignidade da pessoa humana na relação conjugal.

Ver-se-á que a doutrina e jurisprudência divergem, largamente, quanto à possibilidade de responsabilização por danos materiais e morais causados pelo cônjuge contra o outro: há os que admitem, amplamente, a responsabilidade civil na ruptura da sociedade conjugal; em posição contrária, os que negam, peremptoriamente; e, em posição intermediária, há os que admitem a responsabilidade por ato do cônjuge, com restrições quanto à natureza, ao fato gerador e à gravidade do prejuízo.

Diante da elevação do princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos da personalidade, ver-se-á que, visivelmente, é possível e necessária a responsabilidade civil no âmbito do Direito de Família, especificamente, na ruptura da sociedade conjugal por violação ao princípio da dignidade humana. Essa tendência parece indicar, claramente, a exaustão do modelo dogmático da divisão das disciplinas jurídicas e, no ensejo dessa superação, faz vislumbrar novas searas para investigação doutrinária, a partir das construções pretorianas.

Enfim, o que se busca demonstrar não é a ressarcibilidade do sofrimento por si só, diante da ruptura da sociedade conjugal, porquanto o dinheiro jamais aquilatará os valores da *psychè*, bem como não há reversibilidade dos fatos passados, mas sim demonstrar que é impossível não reconhecer a configuração da responsabilidade civil também nas relações familiares, pois, muitas vezes, a humilhação é mais traumática do que a ferida física, marcando, a "ferro e fogo", o espírito do outro e que, raramente, cicatriza na personalidade, levando a conseqüências de ordem material, emocional, psicológica e sociológica, não só entre os consortes, mas entre todos aqueles envolvidos na relação familiar afetiva.

Ao Direito compete preservar a integridade moral e material das pessoas, mantendo o equilíbrio no meio social e na esfera individual de cada um dos membros da coletividade. Diante disso, defende-se, no presente estudo, que, mesmo inexistindo dispositivo legal específico, há de se admitir, no direito brasileiro, a possibilidade de ser intentada ação de responsabilidade civil pelo dano ao cônjuge ou companheiro, independente se ocasionado por infração aos deveres do casamento, ou por dano decorrente da separação ou do divórcio, desde que comprovada a violação ao princípio da dignidade humana.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, ao tratar sobre a possibilidade de reparação civil na ruptura da sociedade conjugal, teve como objetivo demonstrar que o Direito não pode permanecer insensível às modificações ocorridas nas relações familiares, cerne da valoração da pessoa humana. Para isso, deve oferecer, como garantia de proteção à pessoa humana, tanto na sua esfera espiritual como psicofísica, a responsabilização civil pela violação dos direitos à personalidade do cônjuge ou companheiro, sob pena de afronta à sua dignidade.

Inicialmente, diante de uma breve abordagem civil-constitucional da família, demonstrou-se que a família é, e sempre será, o núcleo básico de qualquer sociedade. Sem a família não é possível nenhum tipo de organização social ou jurídica.

Em seu processo histórico, a família passa por alterações de formas e paradigmas, chega a ser vista por alguns, como em via de extinção, porém, certo é, que sempre se fará necessária, independente de sua forma de constituição. Nesse sentido, cumpre ao direito de família acompanhar e tutelar as situações jurídicas entre os membros da família.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, III, que tem como baluarte o princípio da dignidade humana, a família inicia um processo de repersonalização. Nessa nova releitura civil-constitucional da família, à luz dos princípios da igualdade e da dignidade humana, sepulta-se a antiga visão patrimonialista, individualista e patriarcalista da família, valores estes, tão arraigados no antigo Código Civil de 1916.

Nesse novo contexto epistemológico, à luz do princípio da dignidade humana, do princípio da igualdade e dos direitos da personalidade humana, a família constitucionalizada, repersonalizada, enaltece o afeto nas relações e passa a proteger a pessoa pelo que ela é, e não mais pelo que ela tem. Nesse cenário, modificam-se os valores éticos e morais, a mulher que era vista como um ser "inferior," cujo silêncio era "prova de amor", passa a assumir a vida como um sujeito de sua história e não apenas como um "outro", conforme a sabedoria de Simone de Beauvoir.

Mais do que nunca, a família, precisa assegurar, de forma salutar, respaldo jurisprudencial e doutrinário a essa evolução. Acompanhando essa evolução, o Código Civil de 2002 destacou um capítulo específico para os direitos da personalidade (Capítulo II do Livro I da Parte Geral), reconhecendo um direito geral aos direitos da personalidade, que são construídos pela doutrina e jurisprudência. O novo Código Civil consegue trazer, em seu bojo, os princípios subjetivos – entre outros, os da ética, traduzindo a subjetividade pela objetividade das leis.

Nessa nova abordagem do Direito de Família constitucionalizado, "à luz do princípio constitucional à dignidade humana", os valores que o compõem são, exatamente, aqueles que dizem respeito aos valores íntimos da pessoa, tais como o direito à intimidade, à privacidade, à honra, ao bom nome e outros bens que devem ser reparados pela via da indenização por danos morais. Justifica-se, assim, a apuração da responsabilidade civil e a condenação à reparação dos danos pelo outro cônjuge, pois representam, na verdade, a importância que se atribui à pessoa humana, à sua dignidade, que deve ser protegida em todas as relações, inclusive, na ruptura da sociedade conjugal.

Verificado que as sanções oferecidas pelo Direito de Família – alimentos, nome e guarda de filhos – não mais condizem com reparação dos danos causados pela ilicitude de um dos cônjuges, tendo em vista a

mitigação da culpa no novo Código Civil, demonstrou-se a necessidade de aplicar os princípios da responsabilidade civil, dispostos na Parte Geral do Código Civil de 2002, artigos 186 e 927, posto que se considera inadmissível permitir qualquer violação aos direitos da personalidade, independente da relação civil.

Tal interpretação deve ser feita em conjunto com o princípio geral de proteção à dignidade humana, no artigo 5º, caput, inciso X e § 2º da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade dos direitos da personalidade e o direito à indenização pelo dano moral e material decorrente de sua violação, juntamente com o seu artigo 226, § 8º que prevê o dever do Estado de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Em nenhum momento, objetivou-se demonstrar a necessidade de buscar um culpado pelo fim da relação, tendo em vista sua inocuidade comprovada no sentido psicojurídico. Também se demonstrou que a simples violação dos deveres conjugais, por si só, não gera a reparação civil. Ademais, registre-se que deixar de amar não é, nem nunca será "ato ilícito" e, muito menos, faz parte da alçada do direito regular tais sentimentos.

Repudia-se, também, a idéia de responsabilização civil na ruptura conjugal como forma de monetarização das relações de afeto, até porque, conforme Immanuel Kant, no reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade, que são categorias de valores diferentes, e a dignidade é o valor supremo de alicerce da ordem jurídica do estado de direito.

O direito, porém, não pode restar insensível aos danos ocasionados na relação conjugal, se configurados os pressupostos da responsabilidade civil e o nexos entre o dano e o abalo moral sofrido, o que viola o princípio

da dignidade humana. Não se discrepa que o sentimento de vergonha, humilhação e todos aqueles que violam os direitos da personalidade têm efeito desintegrador da personalidade, destruindo a dignidade do indivíduo. Ademais, ser humilhado é, muitas vezes, mais traumático do que ser machucado fisicamente: a ferida, raramente, cicatriza na personalidade e sua remoção exige um considerável esforço terapêutico.

É essencial que as leis deixem de ser vistas apenas como normas pragmáticas e passem a ser concretizadas, tanto no caso da existência de norma como no caso de lacuna. O operador do direito tem como tarefa aplicar o preceito constitucional como forma de proteger a dignidade da pessoa humana, pois um Código não pode ser contaminado pelo que Norberto Bobbio chamou de “dogma da completude”, ou seja, não pode ansiar ser uma obra completa e bem acabada, sobretudo quando se trata dos direitos da família, instituição não-estática, tendo em vista que acompanha a evolução dos nossos costumes.

Note-se que a valorização da pessoa na família e a consagração dos princípios da igualdade da dignidade humana traduzem uma nova era de um novo modelo de família eudemonista, baseado no afeto e na ética. As relações familiares têm como alicerce o respeito recíproco pela personalidade, combinado com a intimidade, física, mental e espiritual.

Sob o prisma jusfilosófico, na ética existencialista, todos são responsáveis pelos seus atos, são o resultado de suas ações. Nesse sentido, existe o livre arbítrio para tomar cada decisão e, logo, também cada um é “condenado por ser livre”. Sob essa ótica, para cada escolha, surgirá o dever de responder, pois “para cada ação, há uma reação, e para cada reação existirá um efeito”.

Nesse panorama, sem a pretensão de cimentar o tema, entende-se que, ao se defender a responsabilidade civil na ruptura da sociedade

conjugal à luz do princípio da dignidade humana, busca-se ver garantido o amparo àquele ou àquela que sofreu vexames, humilhações, condutas criminosas com seqüelas psicofísicas inexoráveis, violando o que a pessoa tem de mais precioso e que não tem preço: a sua dignidade.

Diante de todo esposado, na busca da garantia da dignidade humana, deve-se considerar o sujeito em sua integralidade – espírito, mente e corpo – o individual e o coletivo. Não há mais como separar a razão do espírito, pois este é o *Zeitgeist*, o espírito de tempo, e o Direito, como ciência humana, não deve nunca perder de vista o seu bem mais precioso: o ser humano.

REFERÊNCIAS

- A INFIDELIDADE. Disponível em: <http://mulher.sapo.pt/Xt50/559252.html>>. Acesso em: 19 mar. 2007:
- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. *Responsabilidade civil no direito de família*: Disponível em: <http://hdl.handle.net/2011/1335>>. Acesso em: mar. 2007.
- AMARANTE, Aparecida I. *Responsabilidade civil por dano à honra*. 6. ed. rev.atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- ARONNE, Ricardo. *Por uma nova hermenêutica dos direitos reais limitados*: Das raízes aos fundamentos contemporâneos. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.
- BELLUSCIO, Augusto Belluscio et al. *Responsabilidad civil en el Derecho de Familia*. Buenos Aires: Hammurabi, 1983.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado*. 10. ed. atual. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1953. vol. II.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- _____. *Reparação civil por danos morais*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BÖCKENFÖRD, Ernest-Wolfgang; SPAEMANN, Robert. Über den Begriff der Menschenwürde. In: BÖCKENFÖRDE, E.-W; SPAEMANN, R. (ed) *Menschenrechte und Menschenwürde*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1987, p. 297.
- BRANCO, Bernardo Castelo. *Dano moral no Direito de Família*. São Paulo: Método, 2006.
- BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- _____, Lei 11.340/06 que cria medidas para coibir a violência doméstica. " Lei Maria da Penha".
- _____, Lei 11.340/06, artigo 44. Altera o artigo 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- _____, Projeto de Emenda Constitucional. PEC 70/2003, de 28 de agosto de 2003. Prevê a alteração do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal do Brasil de 1988. Senador Sérgio Cabral.
- _____, Código Civil Brasileiro. 3ª edição revisada e ampliada. São Paulo, Revista dos Tribunais. 2003.

- _____, Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br/netathtml/indexsumu.html>>. Acesso em: 10 de março de 2007.
- _____, Superior Tribunal de Justiça. Resp. nº 23.575-DF, 4ª Turma, julgado em 09.06.1997, DJU de 10.09.1997. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br/netathtml/indexsumu.html>>. Acesso em: 10 de março de 2007.
- BRAUNER, Maria Claudia Crespo. O pluralismo no Direito de Família brasileiro: realidade e reinvenção da família. In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen. *Direitos fundamentais do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- CAHALI, José Francisco. *União estável e alimentos entre companheiros*. ed. atual. ampl. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.
- CAHALI, Yussef Said. *Divórcio e separação*. 8. ed. São Paulo: RT, 1995.
- _____. *Dano moral*. 2. ed., 3ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 6.ed. rev. Coimbra: Almedina, 1993.
- CARVALHO NETO, Inácio de. Reparação civil na separação litigiosa culposa. In: *Temas atuais de Direito e Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2000.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 6. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2006.
- CHAVES, Sérgio Fernando de Vasconcellos. A família e a união estável no novo Código Civil na Constituição Federal. In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen. *Direitos fundamentais do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- _____. Secularização do Direito de Família. In: FARIAS, Christiano Chaves de (Coord.). *Temas atuais de Direito e Processo de Família*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- _____. Dano moral na separação, divórcio e união estável. *Revista Jurídica*, Porto Alegre: Doutrina, ano 47, n. 267, jan.2000.
- COLANI, Camilo. Casamento – Conceito e natureza jurídica no Novo Código Civil. In: FARIAS, Christiano Chaves de (Coord.). *Temas atuais de Direito e processo de família*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- COSTA, Judith Martins. O novo Código Civil brasileiro: Em busca da ética da situação. *Revista da Faculdade da UFRGS*, v.20, out. 2001.
- COSTA, Judith Martins. Os danos à pessoa no Direito brasileiro e a natureza da sua reparação. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 90, v.789, p. 21-47, jul. 2001.
- _____. *A reconstrução do Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003.
- CRISPINO, Nicolau Eládio Bassalo. Responsabilidade civil dos conviventes. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *A família na travessia do*

- milênio. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, II, 2000, *Anais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- DAVID, Adriana Martins Moraes. *Consciência moral e culpabilidade*. Trabalho apresentado no curso de Pós-graduação em Terapia das Relações Familiares. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.
- DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- DIAS, Maria Berenice. Da separação e do divórcio. In: *Direito de Família e o novo Código Civil*. 4. ed.rev.atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- _____. O fim do fim sem fim. In: WELTER, Belmiro Pedro; MADALENO, Rolf Hanssen (Coord.) *Direitos fundamentais do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- _____. O amor tem preço? *Boletim do IBDFAM*, n. 15, ano 2, jun./jul. 2002; jornal *Zero Hora*, Porto Alegre, 07 jan.2002, p.11.
- _____. A igualdade desigual. In: FARIAS, Christiano Chaves de (Coord.). *Temas atuais de Direito e processo de família*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- DIAS, Ruy Rosado de Aguiar. Responsabilidade civil no Direito de Família. In: WELTER, Belmiro Pedro. *Direitos fundamentais do Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- _____. Responsabilidade civil no Direito de Família. *ADV Advocacia Dinâmica: Seleções Jurídicas*, n. 2, p. 39-43. Publicado fev. 2005. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/1335>> Acesso em: 14 de março de 2007.
- DINIZ, Maria Helena. *Direito Civil brasileiro – Responsabilidade Civil*. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- DUARTE-PLON, Leneide. *Por que elas são (in)fiéis?* Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.
- FACCHINI NETO, Eugênio. A responsabilidade civil no novo código. In: WOLFGANG, Ingo (Coord.) *O novo Código Civil e a Constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- FAMIGLIA CRISTIANA-ROMA. Disponível em: <<http://www.uol.com.br/odia/mundo>>. Acesso em: 10 de maio 2007.
- FARIAS, Christiano Chaves de. Direito Constitucional à família (ou Famílias sociológicas versus famílias reconhecidas pelo Direito: um bosquejo para uma aproximação conceitual à luz da legalidade constitucional). In: FARIAS, Christiano Chaves de (Coord.). *Temas atuais de Direito e processo de família*. Rio de Janeiro: IBDFAM, Lumen Jurídica, 2004.
- FERREIRA, Aparecido Hernani; REALE, Miguel. *O novo Código Civil: discutido por juristas brasileiros*. Campinas: Bookseller, 2003.
- FINGER, Júlio César. Constituição e Direito Privado: Algumas notas sobre a chamada constitucionalização do Direito Civil. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *A constituição concretizada: construindo pontes com o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

- FRANCIOSI, Gennaro. *Famiglia e persone in Roma Antica: dall'età arcaica al principado*. 3. ed. Torino: G. Giappichelli, 1995.
- FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do Direito*. 4.ed.rev.ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.
- FREUD, Siegmund. *Totem e tabu*. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1995.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 9. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006.
- GRÖENINGS, Giselle Câmara. Direito e Psicanálise. Um novo horizonte epistemológico. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Afeto, ética e família e o novo Código Civil. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 4. *Anais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos. *Os Pensadores*. São Paulo: Ediouro, 1995.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. *Tratado de Direito de Família*. Origem e evolução do casamento. Curitiba: Juruá. 1991. vol. I.
- _____. *Temas de Direito de Família*. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 1994.
- _____. Grandes temas da atualidade: dano moral. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). *Grandes temas da atualidade*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do Direito Civil. *Revista de Informação Legislativa*, n. 141, jan./mar. 1999, p.99.
- _____. Do poder familiar. In: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Direito de Família e o Novo Código Civil*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2003.
- _____. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto>> Acesso em: 28 fev. 2007.
- MADALENO, Rolf. A infidelidade e o mito causal da separação. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, n.11, 2001.
- _____. *Direito de Família em pauta*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- _____. Divórcio e dano moral. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, ano 1, n.2, p.60-65, jul./ago./set. 1999.
- MELLO, Cláudio Ari. Contribuição para uma teoria híbrida dos direitos de personalidade. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.): *O novo Código Civil e a Constituição*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- MENDES, Gilmar Ferreira. Jurisdição constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha. São Paulo: Saraiva, 1996.
- MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado*. Campinas, SP: Bookseller, 2001. Vol. VII.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. Danos morais e relações de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Afeto, ética e família e o novo Código Civil. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 4. *Anais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- _____. *Danos à pessoa humana*. Uma leitura civil-constitucional dos danos morais. São Paulo: Renovar, 2003.

- _____. Deveres parentais e responsabilidade civil. *Revista de Direito de Família*, ano VII, n. 31, ago.-set. 2005.
- NEUMANN, Ulfrid. Die Tyrannei der Würde. Argumentationstheoretische Erwägungen zum Menschenwürdeprinzip. In: *Archiv für Rechts - und Sozialphilosophie*, Bd. 84, 1998, S. 153-166.
- OLIVEIRA, Euclides de; HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Do casamento. In: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Direito de Família e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: IBDFAM, 2003.
- OLTRAMARI, Vitor Ugo. *O dano moral da ruptura da sociedade conjugal*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- PARODI, Ana Cecília de Paula-Soares. *Responsabilidade civil nos relacionamentos afetivos pós-modernos*. Campinas: Russel Editores, 2007.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Pai, por que me abandonaste? In: Cristiano Chaves de Farias. (Coord.) *Temas atuais de Direito de Família*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- _____. *Direito de Família*. Uma abordagem psicanalítica. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- _____. O débito e o crédito conjugal. *Boletim do IBDFAM*, n. 15, ano 2, jun./jul. 2002, p.7. PEREIRA, Sérgio Gischkow. *Estudos de Direito de Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- _____. Dano moral e Direito de Família: o perigo de monetizar as relações familiares. *Revista da Ajuris*, Ano XXVII, n. 85, p. 350, Tomo II.
- PIOVESAN, Flávia; RUSSO Jr., Rômulo. *Direitos humanos*. Dignidade humana e direitos da personalidade. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- PORTO, Mário Moacir. Responsabilidade civil entre marido e mulher. In: CAHALI, Yussef. *Responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 1984.
- REBELATO, Paulo Alberto; SANT'ANA, Paulo. *Comportamento – Diálogos*. Porto Alegre: Sulina, 1991.
- REIS, Clayton. *Os novos rumos da indenização do dano moral*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Família*. Lei n. 10.406, de 10.01.2002. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- _____. Separação e Divórcio. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord). *Direito de Família contemporâneo: doutrina, jurisprudência, direito comparado e interdisciplinaridade*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.
- _____. *Responsabilidade civil: Lei nº 10.406, de 10/01/2002*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- RUSSEL, Bertrand Russel. *O casamento e a moral*. 3.ed. São Paulo: Nacional, 1966.

- SANTOS, Luiz Felipe Brasil. Separação judicial e o divórcio direto. In: WOLFGANG, Ingo (Coord.) *O novo Código Civil e a Constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- SANTOS, Regina Beatriz Tavares da Silva Papa dos. *Dever de assistência imaterial entre os cônjuges*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.
- SANTOS, Regina Beatriz Tavares da Silva Papa dos. Débito Conjugal. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Afeto, ética e família e o novo Código Civil*. CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 4. Anais. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- _____. *Reparação civil na separação e no divórcio*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- _____. Responsabilidade civil nas relações de família. Disponível em: <<http://www.professoramorim.com.br/>> Acesso em: 28 fev. 2007.
- SÃO BERNARDO DO CAMPO. Apelação Cível n. 413.088-4/1-00, São Bernardo do Campo, 2ª Câmara de Direito Privado, Relator: Boris Kauffmann – 24.10.06 – V.U. – Voto n. 13199). Disponível em: <http://www.tj.sp.gov.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 28 fev. 2007.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Maquiavel, o “Príncipe” e a formação do Estado moderno. *CD Juris Plenum*, ed. 72, v. 2, ago. 2003.
- _____. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7.ed.rev.atual.ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- _____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 4. ed.rev.ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SAVATIER, René. *Traité de la responsabilité civile en Droit Français: civil, administratif, professionnel, procédural*. 2.ed. Paris: Libr. Générale de Droit et de Jurisprudence, 1951.
- SCHÜLTER, Wilfried. Código Civil Alemão - Direito de Família. FABRIS, Sérgio Antonio (Ed.). *BGB - Familienrecht*. Trad. 9. ed. Porto Alegre, 2002.
- SEVERO, Sérgio. *Os danos extrapatrimoniais*. São Paulo: Saraiva, 1996.
- SILVA, Eduardo. A dignidade da pessoa humana e a comunhão legal de vida: o direito de família entre a Constituição e o Código Civil. In: COSTA, Judith Martins (Coord.) *A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado*. São Paulo: RT, 2002.
- SILVA, Maria de Fátima Alfen. *Direitos fundamentais e o novo Direito de Família*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2006.
- SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2.ed. rev.atual.ampl. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2005.
- TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Responsabilidade civil e ofensa à dignidade humana. *RBDF, IBDFAM*, n. 32, ano VII, out./nov. 2005.
- TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. 3.ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Dano moral*. Ed. atual. ampl. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Apelação Cível nº 70018643304, Sétima Câmara Cível, TJRS, relatora Desembargadora Maria Berenice Dias, julgado em 09/05/2007. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 30 de maio de 2007.

.Apelação

Cível. nº 70014047310, 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, julgado em 09/03/2006. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de 2007.

.Apelação

Cível. 70005834916. 7ª Câmara Cível. Julgado em 02 de abril 2003. Desembargador Relator. José Carlos Teixeira Georgis, separação judicial litigiosa. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de 2007.

.Apelação

Cível. 70016610651. 7ª Câmara Cível. TJRS julgado em 11 de abril de 2007. Relatora Desembargadora Maria Berenice Dias. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 30 de maio de 2007.

.Apelação

Cível. nr. 599.257.342, 5ª Câmara Cível. Relator Desembargador Alberto Bencke, ac. 7-10-1999, **Revista do Direito do Consumidor**, **37/332**.

.Apelação

Cível nº 70018814897, 9ª Câmara Civil – Julgado em 25 de abril de 2007, Desembargador Relator Odone Sanguiné. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de 2007.

.Apelação

Cível nº 585041775, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, relator: Adroaldo Furtado Fabrício, julgado em 26/11/1985. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de 2007.

.Apelação

Cível nº 70017433640, Oitava Câmara Cível, Relator: Cláudio Fidelis Faccenda, Julgado em 30/11/2006.

.Apelação

Cível. nº 70018814897, 9ª Câmara Civil – Julgado em 25 de abril de 2007, Desembargador Relator Odone Sanguiné.

Apelação
Cível. nº 70004867396 – 7ª Câmara Cível, Rel. Des. Maria Berenice
Dias, julgado em 09/10/02. **Revista dos Tribunais** - TJRS -
225/364.

Apelação Cível
nº 70012349056, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio
Grande do Sul, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em
15/12/2005. Disponível em:
<http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de
2007.

Apelação Cível
nº 70006974711, julgado em 17/12/2003, pela 7ª Câmara Cível do
Tribunal de Justiça. Disponível em:
<http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de
2007.

Apelação
Cível nº 583030853, segunda Câmara Cível, TJRS. Relator: Manoel
Celeste dos Santos, julgado em 07/12/1983. Disponível em:
<http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de
2007.

Apelação
nº 70009102377, Oitava câmara criminal, TJRS, Relator: Marco
Antônio Ribeiro de Oliveira, julgado em 29/09/2004. Disponível em:
<http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de
2007.

Apelação
Cível nº 70010485381, Comarca de Guaíba. Julgado em fevereiro de
2007, na 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
–Relatora : Desembargadora Maria Berenice Dias. Disponível em:
<http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de
2007.

Apelação
Cível nº 70006407043, Sétima Câmara Cível, TJRS, Relator: José
Carlos Teixeira Giorgis, Julgado em 20/08/2003. Disponível em:
<http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de
2007.

Embargos
de declaração nº 70014899348, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator:
Walda Maria Melo Pierro, julgado em 27/04/2006. Disponível em:
<http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de
2007.

_____. Embargos infringentes nº 500360169, primeiro grupo de câmaras Cíveis, TJRS, Relator: Elias Elmyr Manssour, julgado em 05/05/1989. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de 2007.

_____. Recurso Cível nº 71000576363, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 21/10/2004. Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/jprud2/>. Acesso em: 10 de maio de 2007.

- VILLELA, João Baptista. *A nova família: problemas e perspectivas*. In: BARRETO, Vicente (Org.). Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- WEBER, Thadeu. *Ética e Filosofia Política*. Porto Alegre: **EDIPUCRS**, 1999.
- WELTER, Belmiro Pedro. *Direito de Família: Questões controvertidas*. Porto Alegre: Síntese, 2000.
- _____. Dano moral na separação, divórcio e união estável. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, n. 267, p. 30, jan. 2000.
- _____. A secularização do Direito de Família. In: Cristiano Chaves de Farias. (Coord.) *Temas atuais de Direito e Processo de Família*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.